



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E**  
**MOBILIDADE URBANA**



**Nº 020/2019**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, criada pela Lei Municipal nº 2.670, de 28/08/2007, combinada com a Lei Complementar nº 571/2017, no uso de suas atribuições dadas pela Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, com base nas informações contidas no processo administrativo nº 2019/1480, expede a presente **Licença de Operação** com as seguintes condições e restrições:

**IDENTIFICAÇÃO**

**EMPREENDEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA.

**CNPJ:** 88.585.518/0001-85

**ENDEREÇO:** Rua Dona Carlinda, 455 Centro.  
Canela - RS CEP: 95680-000

**ATIVIDADE:** LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

**CODRAM:** 530-10

**PORTE:** MÍNIMO

**POTENCIAL POLUIDOR:** MÉDIO

**LOCALIZAÇÃO:** Estrada Geral Chapadão, Canela /RS.

Coordenadas Lat: 29°24'0.34"S Long: 50°48'51.40"O

**DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1. Quanto as condições gerais**

1.1. Esta licença somente terá validade com Registro de Extração do DNPM em vigor.

1.2. Cópia desta licença deve permanecer na sede do empreendimento, sendo imprescindível que todos os responsáveis devem ter conhecimento do exposto neste documento.

1.3. Deverá ser fixada em local de fácil visibilidade a placa de identificação da presente licença, conforme modelo da Secretaria do Meio Ambiente. A placa deverá ser mantida durante o período de vigência desta licença.

1.4. Conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Área de Preservação Permanente (APP), não poderá ocorrer mineração ou impactos desta atividade sobre Áreas de Preservação Permanente.

1.5. O não atendimento de qualquer das condicionantes desta licença incorrerá na sua cassação.

1.6. Deverá ser considerado que as obrigações/condicionantes previstas nesta Licença Ambiental têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E**  
**MOBILIDADE URBANA**



1.7. A responsabilidade técnica pelas informações do processo de Licenciamento Ambiental é do Geólogo Claiton Greiner CREA/RS 208480 (ARTs nº 9995695 e 9995697), e da Bióloga Patricia Zampol CRBio 095378/03D (ART nº 2019/01847).

## **2. Quanto ao empreendimento**

2.1. Este documento autoriza a Operação de Lavra de Saibro a Céu Aberto, com Recuperação de Área Degradada, a ser realizada em área registrada sob matrícula nº 5.155 do Registro de Imóveis da Comarca de Canela, e com as seguintes áreas:

- 2.1.1. Poligonal Ambiental: 2,30 ha
- 2.1.2. Poligonal Útil Total: 1,51 ha
- 2.1.3. Poligonal DNPM: 1,74 ha
- 2.1.4. Poligonal de Lavra: 1,37 ha

2.2. A produção mensal estimada para a jazida é de 450 m<sup>3</sup> mensais de saibro, para utilização da Secretaria de Obras na manutenção de estradas municipais.

2.3. Este documento não autoriza a comercialização de material mineral extraído da área licenciada.

2.4. Deverão ser instalados marcos pintados em cor de fácil visualização e identificados com o número do vértice, delimitando a área concedida pelo DNPM, conforme as coordenadas geográficas informadas:

Latitude	Longitude
-29°23'59"047	-50°48'48"815
-29°24'03"501	-50°48'48"815
-29°24'03"501	-50°48'53"513
-29°23'59"047	-50°48'53"513
-29°23'59"047	-50°48'48"815

2.5. A extração do material mineral deverá ser realizada de forma mecânica, com utilização de escavadeira hidráulica.

2.6. Fica proibida a utilização de fogo ou processos químicos na operação da lavra, bem como a queima de resíduos de qualquer natureza.

2.7. A área do empreendimento deverá ser identificada com o nome do Empreendedor, devidamente sinalizada, cercada e protegida de pessoas estranhas.

## **3. Quanto ao controle da lavra**

3.1. A configuração do talude remanescente da extração de saibro deve ter as seguintes medidas:

- Altura máxima: 5 m
- Inclinação: 60°

3.2. Deverão ser instaladas valas de drenagem no pé do talude e lateral da rampa de acesso, com as dimensões de 0,30 m de profundidade e largura de boca de 0,50 m.

3.3. Nas valas de drenagem deverão ser implantados pontos de controle e dissipação de velocidade da água através de enrocamento, utilizando fragmentos de rocha da própria jazida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E**  
**MOBILIDADE URBANA**



- 3.4. As valas de drenagem deverão conduzir as águas pluviais para bacia de decantação a ser instalada no Setor Norte (N) da área.
- 3.5. Deverá ser realizada manutenção periódica das valas de drenagem e bacia de decantação, de forma a mantê-los em condições normais de operação.
- 3.6. O material orgânico e estéril, provenientes do decapeamento da frente de lavra, deverão ser estocados no setor noroeste da área licenciada, para posterior utilização na recuperação da área impactada pela mineração.
- 3.7. Asleiras do material orgânico e estéril devem ter altura máxima de 3,5 m, inclinação de 45°, e deverão estar cobertas com lona.

#### **4. Quanto ao Controle Ambiental**

- 4.1. As obras e atividades deverão observar os níveis de ruído e tráfego, considerando os preceitos da Resolução CONAMA 01/1990, NBR 10.151 e 10.152 da ABNT.
- 4.2. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres nos termos das Leis Federais nº 5.197/67 e nº 9.605/98.
- 4.3. Deverá ser realizado transplante da espécie *Ficus cestriifolia* em situação de risco, de acordo com Projeto de Transplante de Espécie Imune ao Corte aprovado no processo, de responsabilidade técnica da Bióloga Patricia Zampol CRBio 095378/03D (ART nº 2019/01847).
- 4.4. Deverá ser implementada Cortina Vegetal, com o plantio de 100 mudas nativas em área de 600m<sup>2</sup>, junto a Est. Chapadão, conforme projeto apresentado no PCA/RCA do empreendimento.

#### **5. Quanto a Recuperação da Área Degradada pela Mineração**

- 5.1. A revegetação da poligonal útil degradada pela mineração, deverá ter início imediatamente após o término das operações de lavra no local, e deverá ser implementada de acordo com o PCA/RCA do empreendimento, seguindo as seguintes fases:
  - 5.1.1. Configuração final, estabilização dos taludes e restabelecimento do sistema de drenagem, conforme planta de configuração final apresentada no PCA/RCA.
  - 5.1.2. Reposição da camada de solo (30 cm), utilizando o material oriundo do decapeamento e estocado na área licenciada. Caso haja necessidade de importação (aquisição) de solo orgânico, este deverá ser oriundo de local licenciado.
  - 5.1.3. Correção da fertilidade do solo: com aplicação de calcário dolomítico e incorporação de matéria orgânica.
  - 5.1.4. Revegetação da área minerada, através do plantio de 2.500 mudas de Pinus, considerando utilização da área antes da mineração e autorizada pela LO FEPAM nº 09148/2016.

#### **6. Quanto aos efluentes líquidos**

- 6.1. Não poderão ocorrer abastecimento ou manutenção de máquinas e equipamentos na área licenciada.
- 6.2. Deverá ser prevista a correta coleta e tratamento dos esgotos sanitários para a área licenciada, vedada a disposição diretamente no solo e/ou no sistema de drenagem de águas pluviais.

#### **7. Quanto ao gerenciamento de resíduos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E**  
**MOBILIDADE URBANA**



7.1. Outros resíduos decorrentes da operação da lavra deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área do empreendimento, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT e demais legislações e normas vigentes, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

7.2. É proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme disposições do Decreto Estadual nº 38.356/98 e Lei Federal 12.305/2010.

**8. Quanto aos Relatórios de Supervisão Ambiental**

8.1. Durante a operação da lavra, deverão ser encaminhados semestralmente Relatórios de Supervisão Ambiental descrevendo a implantação dos planos e projetos que compõe o PCA/RCA, e registro fotográfico, elaborado por profissional habilitado, com ART, contendo:

- 8.1.1. Acompanhamento da operação da frente de lavra de acordo com PCA/RCA.
- 8.1.2. Acompanhamento da implantação do cortinamento vegetal.
- 8.1.3. Acompanhamento do transplante da espécie imune *Ficus cestrifolia*.
- 8.1.4. Implantação do sistema de drenagem pluvial e bacia de decantação.
- 8.1.5. Laudo técnico de estabilidade do talude.
- 8.1.6. Acompanhamento da recuperação da área degradada.

**9. COM VISTAS À OBTENÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LO O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

- 9.1. Requerimento solicitando a prorrogação da Licença Operação.
- 9.2. Relatório atualizado referente ao Item 8 desta licença.
- 9.3. Cópia desta Licença.
- 9.4. Informações e documentos adicionais poderão ser solicitados.

**Esta licença deverá estar em local visível para fins de fiscalização.**

No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente, através do telefone (54) 3282.5100.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa/empreendedor deverá apresentar imediatamente cópia da mesma à SMMA, sob pena de cassação da licença e do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Caso a implantação do empreendimento não seja totalmente concluída na vigência desta licença, deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E**  
**MOBILIDADE URBANA**



Os dados e informações constantes no processo deste Licenciamento são de inteira responsabilidade do técnico que as forneceu, conforme ART anexa, respondendo jurídica, civil e administrativamente sobre os mesmos.

Esta licença é válida para as condições acima até **02/12/2021**.

**Na hipótese de descumprimento de alguma condição ou restrição desta Licença, automaticamente perderá a sua validade. Este documento também perderá a sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

Prazo para renovação: 02/07/2021

Canela, 02 de dezembro de 2019.

**Dr. Jackson Müller**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

**Declaro que li e recebi este documento**

Assinatura do titular: .....

Nome do representante: .....

Assinatura do representante: .....

\* Procuração: arquivado neste processo sob folha nº .....

Data: .....

\* Se retirado por representante, deverá possuir procuração válida. O representante legal é responsável por transmitir todas as informações relativas a este documento ao representado.